



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 16 DE MAIO DE 2016

(Da Mesa da Câmara)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 247/2016

CM-PALMITAL 16/05/2016

AS COMISSÕES DE: finanças
e justiça

C.M. Palmital, em

Adriana
Presidente

Art. 1º Ficam criados os seguintes benefícios e vantagens referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Palmital:

- I – Gratificação de Nível Universitário;
- II – Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva;
- III – Adicional de Qualificação.

Art. 2º A Gratificação de Nível Universitário a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei está fixada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo/função ocupado, conforme institui o artigo 172 da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993, e será devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara possuidores de diploma de nível superior, e que estejam ocupando cargo cuja lei criadora, não exigiu para seu preenchimento, nível universitário.

Art. 3º A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º desta Lei, será fixada no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo/função ocupado, e será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Especial de Inquérito e Comissão Processante.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, não sendo acumulável entre as participações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Após requerimento, a gratificação constante no caput deste artigo será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I – para Comissões Processantes e Especiais de Inquérito, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II – para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado.

Art. 4º O Adicional de Qualificação constante do inciso III do art. 1º desta Lei é concedido em razão dos conhecimentos adquiridos, em cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, em áreas de interesse do Poder Legislativo e correlata à função desempenhada pelo servidor conforme Anexo I da presente Lei.

§1º O Adicional de Qualificação será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o padrão de vencimento do cargo/função ocupado:

| Percentual % | Nível |
|--------------|---|
| 20% | Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA) |
| 30% | Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado) |

§ 2º Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 30% (trinta por cento).

§ 3º O Adicional de Qualificação tem caráter individual devendo ser incorporado aos vencimentos e compor a remuneração para todos os efeitos de contribuição previdenciária.

§ 4º O Adicional de Qualificação será devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara possuidores de diploma de Pós-Graduação, e que estejam ocupando cargo cuja lei criadora, exigiu para seu preenchimento, nível superior.

Art. 5º Para efeito de concessão da Gratificação de Nível Universitário e do Adicional de Qualificação, serão considerados os Diplomas obtidos anterior ou posterior a seu ingresso nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão pagos ao servidor a partir do mês em que o mesmo protocolar requerimento de solicitação e após análise jurídica e deferimento da Presidência da Câmara.

§ 1º O requerimento de solicitação da Gratificação de Nível Universitário e do Adicional de Qualificação, deverá ser acompanhado de cópia autenticada em cartório do Certificado de Conclusão de Curso ou do Diploma.

§ 2º O requerimento de solicitação da Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva deverá ser acompanhado de uma cópia da Portaria de nomeação.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta lei não excluem outros previstos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto do Funcionário Público Municipal e demais Legislações Municipais e respeitarão as disponibilidades financeiras da Casa.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser analisados pela Presidência desta Casa Legislativa com o auxílio do Procurador Jurídico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 16 de maio de 2016.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 16 DE MAIO DE 2016
(Da Mesa da Câmara)

ANEXO I

**QUADRO DE CURSOS CORRELATOS ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE DO
PODER LEGISLATIVO PARA DIREITO AO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

| Percentual % | Nível | Área |
|--------------|--|--|
| 20% | Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA) | Administração Pública Comunicação Social e Marketing Contabilidade Pública Direito Público Finanças Públicas |
| 30% | Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado) | Gestão Pública Políticas Públicas Recursos Humanos Tecnologia da Informação |



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 16 DE MAIO DE 2016
(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o Projeto de Lei que objetiva regulamentar a Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva e Adicional de Qualificação para portadores de cursos de Pós Graduação, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado.

Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja lei criadora não exigiu para o seu preenchimento, nível universitário, já fazem jus a gratificação constante no inciso I do artigo 1º deste projeto, de acordo com o artigo 172 da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993, apenas sendo incluída no projeto para centralizar as gratificações em uma mesma lei.

A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva constante no inciso II do artigo 1º deste projeto tem por objetivo estimular a participação dos servidores nas Comissões da Casa a fim de que cada vez mais possam se capacitar e prestar um serviço de melhor excelência.

Por fim, o Adicional de Qualificação constante do inciso III do artigo 1º deste projeto vem como forma de incentivo ao servidor ocupante de cargo efetivo, cuja lei criadora exigiu para o seu preenchimento o diploma de nível superior, possa continuar seus estudos, se capacitando em cursos de Especialização, MBA, Mestrado ou Doutorado, o que com certeza trará benefícios para esta Casa Legislativa, melhorando a produção e assessoria legislativa.

Destacamos que as gratificações aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo desta Casa Legislativa será uma forma de estimular o bom servidor a cumprir com excelência suas atribuições. A administração pública e toda a população é beneficiada, uma vez que servidores qualificados e com incentivos para aquisição de novos conhecimentos face aos avanços tecnológicos e a sua aplicabilidade nos procedimentos das tarefas diárias terão maior produtividade e corresponderão



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Tendo tais fatos em vista, contamos com a compreensão, colaboração e apoio dos nobres pares para apreciação do projeto que agora apresentamos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 16 de maio de 2016.

ADRIANA POLISINI

Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO

1º Secretário